



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 89/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de setembro de 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 854, de 28 de abril de 2021 e considerando o [Processo 23188.001948.2021-70](#) e a decisão da 49ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada dia 13 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cristovam Albano da Silva Junior
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristovam Albano da Silva Junior, Reitor - SUBSTITUTO001 - RTR-RTR**, em 16/09/2022 10:06:05.
- **Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG**, em 16/09/2022 10:42:22.
- **Indianara Cristiny Franco Rodrigues, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 16/09/2022 11:17:42.
- **Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA**, em 16/09/2022 11:27:38.
- **Joao Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG**, em 16/09/2022 11:32:39.
- **Ronilson Farias Majjione Balbuena, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 16/09/2022 11:33:16.
- **Evandro Maciel Garcia, CONTADOR**, em 16/09/2022 12:38:46.
- **Marcos Luiz Peixoto Costa, DIRETOR GERAL - CD0002 - ALF-DG**, em 16/09/2022 12:46:38.
- **Gabryel Henryque de Carvalho Bielisque , 201911342140286 - Discente**, em 16/09/2022 17:29:05.
- **Joarildo Lino da Silva, Joarildo Lino da Silva - 1144 - DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - Associação de Sub Tenentes e Sargentos da Pm e Bm Mt (36910164000101)**, em 19/09/2022 08:35:31.
- **Gislane Aparecida Moreira Maia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/09/2022 10:17:04.
- **Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/09/2022 14:36:05.
- **Edson Jeronimo Nobre, AUDITOR**, em 19/09/2022 15:02:29.
- **Gilmar Borges de Paiva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/09/2022 15:43:29.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX**, em 19/09/2022 16:45:50.
- **Eliel Regis de Lima, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 22/09/2022 09:53:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 415079

Código de Autenticação: 75441a127a



POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Dispõe sobre a Política de Assistência
Estudantil no âmbito do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de
Mato Grosso - IFMT.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, a qual define-se como um conjunto de normas, princípios e diretrizes que norteiam políticas intersetoriais, programas, projetos e ações institucionais no intuito de garantir o acesso, assegurar condições de permanência a todos(as) os(as) estudantes, especialmente aos vulneráveis socioeconomicamente, oriundos das políticas afirmativas, pessoas com deficiência (PcD), indígenas, quilombolas e LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais) e o êxito no seu processo formativo.

Art. 2º Tem como fundamento legal: o inciso I do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que assegura as condições de acesso e permanência estudantil; a Lei nº 9.394/1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; a Lei nº 11.947/2009 que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNE; a Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que trata das Cotas na Rede Federal; a Portaria nº 389 de 09/05/2013, que dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência; as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica de

2013; Nota Técnica nº 24/2015 - CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC, que trata das dimensões de gênero e orientação sexual.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à sua autonomia e ao direito de usufruir de um ambiente escolar inclusivo e acolhedor;
- II - Assistência Estudantil como direito na perspectiva ampliada e articulada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, arte e desporto;
- III - Alimentação como direito humano e social;
- IV - Educação escolar inclusiva;
- V - Equidade de gênero, respeito à diversidade de gênero e cultura e valorização dos direitos humanos;
- VI - Relação dinâmica entre seletividade e universalidade da assistência ao estudante;
- VII - Democratização das políticas de acesso, permanência e êxito dos estudantes;
- VIII - Supremacia no atendimento às necessidades socioeconômicas, socioculturais e pedagógicas;
- IX - Afirmação da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de Estado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º Fundamentada pelos princípios acima definidos, a Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como objetivo promover igualdade de oportunidades entre todos(as) os(as) estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão. Para isso, a política se propõe a:

- I - Contribuir com o processo de inclusão de grupos sociais historicamente aliçados do acesso ao sistema educacional brasileiro;

- II - fomentar o acesso à Política de Alimentação e Nutrição Escolar e o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis dos(as) estudantes;
- III - fomentar a Política de Educação Inclusiva para assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência (PcD), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- IV - Garantir a implementação de programas de auxílios a estudantes com deficiência e em condições de vulnerabilidade socioeconômica;
- V - Criar programas, projetos e ações que tratem da efetiva inclusão de estudantes com deficiência, inclusive nas perspectivas científicas, culturais e esportivas;
- VI - Promover equidade nas condições de acesso, permanência e conclusão de cursos pelos estudantes nos diferentes níveis de ensino;
- VII - Apoiar atividades acadêmicas e de formação política junto às instâncias representativas dos (as) estudantes.
- VIII - Fomentar o desenvolvimento de ações de apoio e formação permanente das Comissões Locais e equipe executora da Política de Assistência Estudantil nos *campi* do IFMT.

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Participação democrática dos segmentos estudantil, técnico-administrativo e docente, nas atividades, comissões, fóruns e demais processos referente à assistência estudantil;
- II - Ampla divulgação da Política, programas, projetos, ações, recursos e critérios de acesso à Assistência Estudantil junto à comunidade interna e sociedade em geral.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º Na reitoria, a gestão da política de assistência estudantil será conduzida pela Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades -

DSA Estudantil e assessorada pela Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil - CCPAE.

Art. 7º Nos *campi*, a gestão da política de assistência estudantil será conduzida pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão ou equivalentes e assessoradas pelas Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil - CLPAEs.

§ 1º A CCPAE e as CLPAEs, previstas no Regimento Geral do IFMT, são instâncias de participação democrática e de controle social exercidos por representantes da comunidade acadêmica, à luz do art. 206 da Constituição Federal de 1988 e artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º A composição e funcionamento destas comissões estarão no Regulamento da Política de Assistência Estudantil.

Art. 8º A CCPAE e CLPAEs são instâncias de assessoria da gestão da política e devem assegurar o caráter representativo e intersetorial das políticas de Assistência Ampliada, Alimentação Escolar, Educação Inclusiva, Ações Afirmativas e de Gênero e Diversidades.

Art. 9º Na reitoria, a execução orçamentária da assistência estudantil se dará na Pró-Reitoria de Administração que deverá dialogar com a DSA Estudantil, CCPAE e Departamentos de Administração dos *campi* para condução participativa da execução, tendo a seguinte forma:

- I - Gestão descentralizada aos *campi* dos recursos da Ação Orçamentária “Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994)”;
- II - Gestão na Reitoria de recursos da Ação Orçamentária Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994).

§ 1º. A gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a alimentação escolar será definida na Política de Alimentação Escolar do IFMT.

§ 2º. A execução na Reitoria se refere a programas, projetos e ações de atendimento universal nas áreas de Assistência Ampliada, Alimentação Escolar, Educação Inclusiva, Ações Afirmativas e Gênero e Diversidades.

Art. 10º O planejamento do orçamento da assistência estudantil será conduzido pela DSAEstudantil, assessorada pela CCPAE e em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão ou equivalentes nos *campi* e suas CLPAEs.

Art. 11º Nos *campi*, a execução orçamentária da assistência estudantil se dará nos Departamentos de Administração ou equivalentes, que deverá dialogar com as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão ou equivalentes e CLPAEs para a condução participativa da execução.

Art. 12º A forma de gestão dos processos seletivos fica descentralizada aos *campi*, bem como acompanhamento e avaliação dos projetos e ações, com respaldo na legislação vigente, normas e regulamentos internos do IFMT.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 13º A Política de Assistência Estudantil do IFMT será executada por meio de programas, projetos, ações, bolsas e auxílios financeiros por meio das seguintes formas de atendimento:

- I - Atendimento Universal: programas, projetos e ações destinados a todos (as) os(as) estudantes regularmente matriculados/as no IFMT, cujos objetivos e modalidades serão definidos por meio do Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFMT;
- II - Atendimento Seletivo: esta forma de atendimento será executada por meio da concessão de auxílios financeiros nas diversas modalidades, destinados prioritariamente a estudantes com renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio e a estudantes oriundos de escola pública, conforme normatização do Decreto 7.234/2010. Outros critérios

serão fixados pela Instituição por meio do Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFMT.

Parágrafo único. Para efeito desta política, consideram-se as modalidades seletivas: residência estudantil; auxílio moradia; auxílio transporte; auxílio alimentação; auxílio creche; auxílio permanência; auxílio para tecnologias assistivas; auxílio inclusão digital, auxílio uniforme e auxílio emergencial.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AMPLIADA

Art. 14º A Política de Assistência Estudantil do IFMT é compreendida na perspectiva da garantia da efetiva inserção social dos (as) estudantes por meio de uma formação ética e cidadã que ultrapasse o atendimento no plano restrito às necessidades de sobrevivência e com vistas à universalização.

Art. 15º A Política de Assistência Estudantil do IFMT se pauta numa seletividade que mantém relações dinâmicas com a universalidade por meio da execução de programas, projetos e ações que valorizem a dimensão ampliada e omnilateral dos(as) estudantes.

Parágrafo único. O caráter ampliado e omnilateral se materializa na interseção das políticas de ensino, pesquisa, extensão, arte, cultura, desporto, direitos humanos e da formação política do movimento estudantil organizado.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 16º A perspectiva ampliada da Política de Assistência Estudantil se dá pela colaboração intersetorial e de caráter multiprofissional dos(as) trabalhadores(as) do IFMT que vão conduzir o planejamento, a execução, a avaliação e o monitoramento da política.

Art. 17º A equipe multiprofissional deve ser composta por Assistentes Sociais, Psicólogos(as), Pedagogos(as), Técnicos(as) em Assuntos Educacionais, Nutricionistas, Tradutores(as) Intérpretes de LIBRAS, Assistentes de

Alunos(as), Enfermeiros(as) e outros(as) servidores(as) que venham a ser designados pelo *campus* para atendimento educacional especializado - AEE.

CAPÍTULO VII

DOS EQUIPAMENTOS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 18º Consideram-se equipamentos de permanência estudantil os espaços para desenvolvimento de serviços e atividades que contribuam para a educação omnilateral, correlatos e fundamentais à execução das modalidades de assistência estudantil: restaurantes ou refeitórios, veículos para transporte escolar e visitas domiciliares a estudantes, residências estudantis, complexos poliesportivos, espaços de práticas artísticas e culturais, salas de recursos multifuncionais, ambulatórios de atendimento à saúde e áreas de lazer e convivência.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL E DEMOCRÁTICO

Art. 19º O controle social e democrático da Política de Assistência Estudantil no IFMT se dará em caráter consultivo e propositivo da seguinte forma:

- I - Na reitoria, pelo Fórum Central de Assistência Estudantil com representação dos segmentos estudantil, docente e técnico-administrativo de todos os campi do IFMT;
- II - Nos *campi*, pelo Fórum Local de Assistência Estudantil com representação dos segmentos estudantil, docente e técnico-administrativo.

Art 20º O Conselho Superior - CONSUP, com representantes dos segmentos estudantil, docente, técnico-administrativo e sociedade civil, é a instância máxima deliberativa sobre as normativas e Regulamento da Política de Assistência Estudantil.

Art 21º A organização e funcionamento dos Fóruns de Assistência Estudantil constarão do Regulamento da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Caberá à DSAEstudantil/Reitoria elaborar, revisar e propor o Regulamento para execução das ações de atendimento universal e seletivo definidos pela Política de Assistência Estudantil, estabelecendo os critérios para concessão, acompanhamento, monitoramento e avaliação nos *campi*.

Art. 23º Caberá à DSAEstudantil/Reitoria estabelecer estratégias e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMT.

Art. 24º Caberá à DSAEstudantil/Reitoria, por meio da CCPAE, convocar anualmente os Fóruns de Assistência Estudantil do IFMT, garantindo metodologia de condução e participação democrática dos segmentos que compõem a Instituição.

Art. 25º Os recursos para financiamento dos programas, projetos e ações da assistência estudantil advém da matriz orçamentária do IFMT, dos recursos da Ação Orçamentária de “Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994)”, dos recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e, em caráter complementar, os recursos provenientes da Ação Orçamentária “Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (20RL).

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as normas anteriores.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2022.

Cristovam Albano da Silva Junior
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato